**PARECER Nº 68/2017, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 85/2017 DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR DOUTOR GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR**

**PROCESSO Nº 135/2017**

O Senhor Vereador Doutor GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR, encaminha a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 85/2017, que “**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ‘BOSQUE DE MARIA’, EM ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

O presente Projeto de Lei institui em área verde do Município o “BOSQUE DE MARIA”, objetivando o destaque da valorização e conservação do meio ambiente e conservação e proteção do bioma brasileiro.

A Comissão de Justiça e Redação requereu parecer do NDJ para avaliação do presente Projeto de Lei, pois bem, o órgão consultivo desta Casa de Leis, fundamentou que o artigo 19, inciso I, da carta Magna, determina que o Brasil é um país laico, ou seja, o Estado não pode estar relacionado a qualquer religião, sendo livre em nosso território ao cidadão professar qualquer credo e até mesmo não professar credo algum.

Com objetivo de sanar tal apontamento, este Relator procurou o Ilustre Vereador e expôs a questão apontada no parecer do NDJ, o Vereador entendeu por bem fazer um projeto SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 85 DE 2017 e adequou o artigo 1º, conforme orientação do NDJ e mantendo o restante.

Ademais, verifica-se que o Projeto de Lei não cria no mundo material qualquer ônus ou obrigação ao Poder Executivo e suas Secretarias, portanto, pode ser de iniciativa do Poder Legislativo de forma concorrente.

Portanto, considerando que não há óbice para o trâmite legislativo, haja vista queo presente projeto de lei, não padece de vicio de constitucionalidade esta Comissão encaminha para apreciação e deliberação do Douto Plenário.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR DR.GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

PRESIDENTE

VEREADOR LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE

VICE - PRESIDENTE

VEREADOR TIAGO CESAR COSTA

MEMBRO / RELATOR